**Universidade de São Paulo – USP**

**Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ**

**LCF 0679 - Políticas Públicas, Legislação e Educação Florestal**

**“O Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental”**

VITORIA DUARTE DERISSO Nº USP: 8968727

Em “O Estado Teatral e a Implementação do direito ambiental”, Antonio Herman Benjamin trata sobre o abismo entre a conjungação da legislação ou regulamentação do Direito Ambiental e sua implementação. A critica é centrada no fato que promulgar leis ambientais é somente o primeiro passo para a resolução dos problemas ambientais, e não a solução por si só e que a lei, sozinha, sem um mínimo de adesão social e de vontade política para implementá-la, pouco acrescenta.

A origem do **Direito Ambiental** veio da publicização do meio ambiente, sob controle do Estado, que outrora foi privatizado de maneira direita e indireta e bastante degradado. Para isso foi preciso de uma nova estrutura normativa para o Estado conseguir agir e intervir, visando à proteção dos recursos naturais. A essa nova ordem jurídica deu-se o nome de **Ordem Público Ambiental**.

Entretanto, viu-se que a produção legislativa como fato solitário não bastava. O Direito Ambiental deve ir das normas e abstração formal para o cotidiano, isto é, ser aplicadas e implementadas. Aos instrumentos de implementação e a legislação posta em prática deu-se o nome de **Teoria da Implementação**. O Estado que regula a proteção do meio ambiente, mas mantém uma situação de vácuo entre a lei e a implementação, não enfrenta os grande interesses econômicos que não se interessam pela proteção do meio ambiente, ficou conhecimento como **Estado Teatral**.

A implentação, que é dever do Estado, é importante para assegurar a obediência dos regulados já que em nenhum âmbito jurídico, seja por motivos pessoais ou coorporativos, as leis são não cumpridas de maneira espontânea ou voluntária, além de que garante a equidade e justiça, visto que sua ausência acaba beneficiando os violadores, degradadores em detrimento daqueles que cumprem as normas.

Além disso, é importante lembrar que não basta implementar por implementar. Este deve ser feito de maneira eficaz criando mecanismos criados para sua execução, assim como as instituições e agentes encarregados de colocar em movimento o instrumental previsto.

O autor diz que “implementação está para a regulação como as mãos e os pés estão para o corpo: faltando aqueles, não há movimento, inexiste trabalho, reduzida fica a ação e reação”. Afirma que nos dias atuais o maior desafio do Direito Ambiental é o implemento da malha de leis e normas criadas, e enquanto estas não são colocadas em práticas o meio ambiente continua sendo degradado e os recursos naturais utilizados de maneira irracional e desigual entre empresas e população, por exemplo.

No terreno da regulação, é visível o avanço do Direito Ambiental do Brasil, entretanto há pontos a se melhorar, como aqueles que se referem aos resíduos e biodiversidade. Essa melhora deve ser gradual e andar pareada com o aperfeiçoamento de mecanismo de implementação.

O Brasil, portanto sofre com a **ineficácia da implentação** de normas visando a proteção ambiental e quando é implementada não é feito de maneira eficaz e satisfatória. Isto se dá por fatores como: falta de vontade política por parte dos implementadores, pouco uso e confiança no âmbito judicial; ênfase na repressão (administrativa) e reparação, em detrimento da prevenção; carência de recursos financeiros e humanos etc.

Conclui-se que uma lei promulgada só é boa quando aplicada na realidade. Como reflexão, o papel do Estado que tem por obrigação implementar o Direito Ambiental mas na maioria das vezes, por não ser neutra nas suas ações, não o faz por motivos econômicos e políticos, afim de atender os interesses internacionais dominantes e mesmo de empresas locais.